



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado Siqa

03

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 009087/24

Data de Abertura: 07/11/2024

Requerente

9.879.105-20 | Maria Carolina Alves Menezes

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

07/11/2024 10:28:09

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Objeto: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº1031/24

Em estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 07 de novembro de 2024

Maria Carolina Alves Menezes
Requerente



Processo Nº 009087/24

Requerente: Maria Carolina Alves Menezes

Assunto

Comunicação Interna nº1031/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 879.879.105-20 Data Protocolo: 07/11/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA

18 11
16:00



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

Comunicação Interna Nº1031/2024-SEDES

Pojuca, 07 de novembro de 2024.

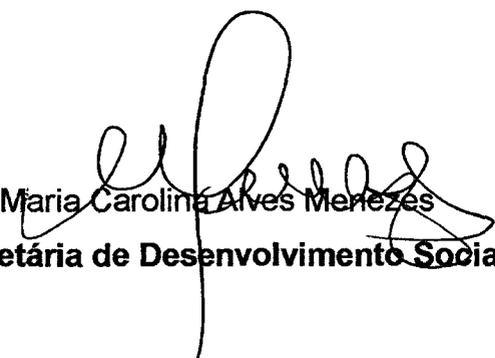
Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca-Bahia

Assunto: SUSPENSÃO CONTRATUAL

Venho através desta, solicitar suspensão contratual, no período de dezembro/2024, referente ao contrato nº 108/2024, cujo objeto é a Prestação de Serviços Advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pojuca e a empresa ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A suspensão é necessária devido a transição de governo, bem como para contenção de despesas no encerramento anual.

Atenciosamente,



Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____/____/2024

Assinatura: _____

03

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2024

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social Sr^a **MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**, brasileira, casada residente e domiciliado na Rua Bahia nº 82, Nova Pojuca, no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Sr^o **ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.637.639/0001-83, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves, Caminho das arvores, Edif. Guimaraes trade sala 1603 em Salvador- Bahia, denominada CONTRATADA, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ADRIANO DA SILVA MARTINS** portador do RG nº 0942573617 SSP/BA e CPF/MF nº. 033.850.985-21, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

Cláusula I – Objeto

O presente termo de referência destina-se a autorização para contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de benefícios previdenciários, conforme Processo Administrativo nº 3012/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 039/2024.

Cláusula II – Forma de Execução

Prestação de serviços advocatícios pelo período de 08 (oito) meses, com finalidade de conceder assistência legal, relacionada a questões previdenciárias dando continuidade e reforçando os atendimentos realizados nos CRAS e CREAS nas demandas do BPC – Benefício de Prestação Continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como assuntos voltados à aposentadorias. Mediante as dificuldades encontradas nos atendimentos realizados nas unidades mencionadas desde o ano de 2017, a importância dos serviços advocatícios para a aposentadoria é significativa, especialmente considerando as complexidades legais e as mudanças trazidas pela Reforma da Previdência.

Sendo assim, um advogado especializado em direito previdenciário pode ajudar a traçar um plano estratégico para alcançar a aposentadoria daqueles que dela necessita, pois compreende toda a legislação utilizada para concessão de benefícios aos segurados do regime geral de previdência social.

Em resumo, contar com um advogado especializado é essencial para navegar pelo sistema previdenciário, garantir seus direitos e maximizar os benefícios da aposentadoria.

Cláusula III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	PERÍODO
------------	-----------	-------	-------	---------

	ESTIMADO MENSAL		ESTIMADO MENSAL	TOTAL	
01	04 DIAS	SERVIÇO ADVOCACIA	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00	08 meses

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do Valor Global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. Sendo pago um valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) Com vencimento até 30 dias da assinatura do contrato, efetuando o pagamento no Banco Santander, Agência 3747, C/C nº 13008250-4 em nome da CONTRATADA.

Cláusula IV- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula V – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula VI – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula VII - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/21 e o Código Civil Vigente.

Cláusula VIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.12.12

Projeto / Atividade: 2.077

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 150000

Cláusula IX- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS** e **CAROLINA COMES DA SILVA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Secretaria Municipal de Educação através do DECRETO N°031, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

CONFERE COM ORIGINAL!
Prefeitura Mun. de Pojuca
Raimundo dos Prazeres da Silva
Suplente do Controlador Orçamentário e Financeiro do Mun. de Desenvolvimento Social



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 08 (oito) meses.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula X - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XI - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de **08 (oito) meses**, após a sua assinatura.

Cláusula XII - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**. Bem

como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

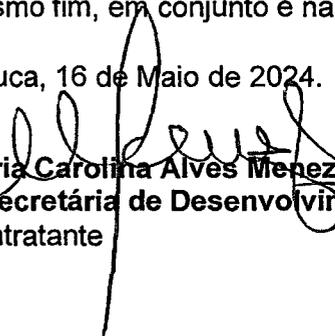
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de 41ª ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula XIII – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

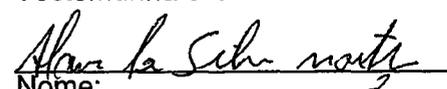
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 16 de Maio de 2024.

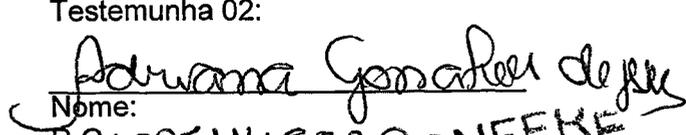

Maria Carolina Alves Menezes
P/Secretária de Desenvolvimento Social
Contratante


Adriano da Silva Martins
PI Adriano Martins Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Testemunha 01:


Nome:
R.G.: 77776339 08

Testemunha 02:


Nome:
R.G.: 035114967

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jane dos Anjos da Silva
Confere o Original
Tutor, Diretor de Planejamento e
de Desenvolvimento Social



Salvador (BA), 18 de abril de 2024.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE POJUCA

Rua Cidade do Salvador, nº 288, Centro, Pojuca/BA.

Ref.: Proposta de honorários.

Pela presente, gostaríamos de propor a esse Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, a prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária no âmbito administrativo para população de baixa renda, abaixo discriminados, pelo preço mensal líquido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Toda fase administrativa 1ª, 2ª, 3ª e 4ª instâncias

- I. Fase inicial (Requerimentos administrativos dos benefícios ou serviços perante o INSS);
- II. Fase instrutória (serão realizadas pelo INSS com o devido acompanhamento do jurídico);
- III. Fase decisória (processo administrativo com a decisão administrativa de deferimento ou indeferimento, podendo, caso seja viável, o (a) requerente solicitar recurso ou revisão nos prazos previstos);
- IV. Fase recursal (Recursos das decisões do INSS nos processos administrativos. Juntas de Recursos do CRPS (RO); Câmaras de Julgamento do CRPS (RE), Plenário do CRPS (PU));
- V. Fase de cumprimento das decisões administrativas;
- VI. Justificação administrativa (a justificação administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, perante a previdência social; e
- VII. Apresentar à Secretária de Desenvolvimento Social e ao Prefeito Municipal, todos os meses, até o dia 31 de dezembro, relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato.

Ciente da atuação desta Secretaria na prestação de tal serviço desde o início do primeiro mandato do atual prefeito, oferto meus serviços no intuito de qualificar ainda mais a equipe dessa Secretaria na continuidade desse suporte à população carente e de baixa renda do Município de Pojuca.

Em caso de dúvidas, estamos à inteira disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Suplente de Secretária de Desenvolvimento e
Finanças do Município

E-mail: adrianoadvprev@gmail.com



Salvador (BA), 18 de abril de 2024.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE POJUCA

Rua Cidade do Salvador, nº 288, Centro, Pojuca/BA.

Ref.: Proposta de honorários.

Pela presente, gostaríamos de propor a esse Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, a prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária no âmbito administrativo para população de baixa renda, abaixo discriminados, pelo preço mensal líquido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Toda fase administrativa 1ª, 2ª, 3ª e 4ª instâncias

- I. Fase inicial (Requerimentos administrativos dos benefícios ou serviços perante o INSS);
- II. Fase instrutória (serão realizadas pelo INSS com o devido acompanhamento do jurídico);
- III. Fase decisória (processo administrativo com a decisão administrativa de deferimento ou indeferimento, podendo, caso seja viável, o (a) requerente solicitar recurso ou revisão nos prazos previstos);
- IV. Fase recursal (Recursos das decisões do INSS nos processos administrativos. Juntas de Recursos do CRPS (RO); Câmaras de Julgamento do CRPS (RE), Plenário do CRPS (PU));
- V. Fase de cumprimento das decisões administrativas;
- VI. Justificação administrativa (a justificação administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, perante a previdência social; e
- VII. Apresentar à Secretária de Desenvolvimento Social e ao Prefeito Municipal, todos os meses, até o dia 31 de dezembro, relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato.

Ciente da atuação desta Secretaria na prestação de tal serviço desde o início do primeiro mandato do atual prefeito, oferto meus serviços no intuito de qualificar ainda mais a equipe dessa Secretaria na continuidade desse suporte à população carente e de baixa renda do Município de Pojuca.

Em caso de dúvidas, estamos à inteira disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Adriano da Silva Martins

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane de Aguiar Soares da Silva
Controle com Original
Subsecretaria de Controle Orçamentário e
Fis. da Prefeitura Mun. de Desenvolvimento
Social

E-mail: adrianoadvprev@gmail.com

Pojuca/BA, 07 de novembro de 2024.

PARECER AJUR DIV Nº 241/2024

Consultante: Secretaria de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica

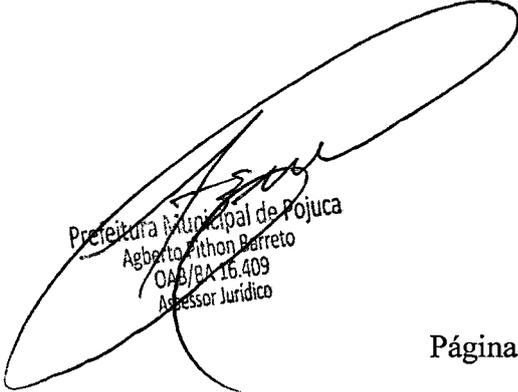
Ementa: Suspensão Contratual nº 108/2024 no período de dezembro/2024. Prestação de Serviços Advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária. **Pelo deferimento.**

Chega a esta Assessoria Jurídica requerimento de suspensão do contrato nº 108/2024, cujo o objeto é a consultoria e assessoria jurídica previdenciária firmada pelo Município de Pojuca-Ba e a empresa ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Da análise do requerimento verifica-se, a teor da legislação licitatória vigente, qual seja, a Lei 14.133/2021, especialmente em seu art. 115, § 5, que é facultado à Administração a suspensão do contrato, até mesmo de forma unilateral. Analisemos o teor da norma:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

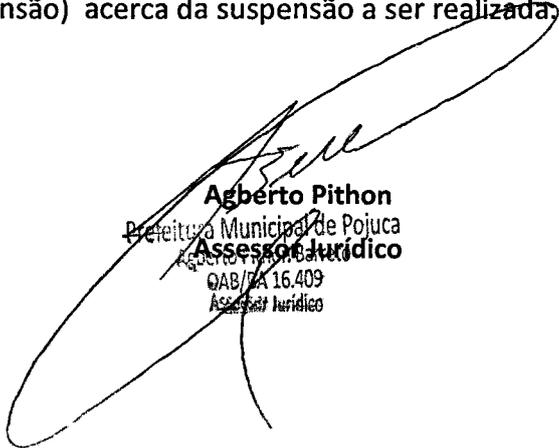
§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Athon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Conclusão

A teor da norma vigente, e do interesse público na suspensão do referido contrato, somente até 31 de Dezembro de 2024, é que, com lastro no art. 115, § 5, da lei 14.133/2021, opino pelo **deferimento** da suspensão devendo ser lançado no Siga o referido ato suspensivo, bem como notificado o contratado (Secretaria enviar e-mail e whatsapp notificando da suspensão) acerca da suspensão a ser realizada.

É o opinativo, *s.m.j.*



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
QAB/PA 16.409
Assessor Jurídico



SUSPENSÃO CONTRATUAL

1 mensagem

Secretaria Desenvolvimento Social <sdspojuca@gmail.com>

12 de novembro de 2024 às 09:19

Pára: "adrianoadvprev@gmail.com" <adrianoadvprev@gmail.com>

Bom dia;

Venho através deste, informar que a teor da legislação licitatório vigente, qual seja, a Lei 14.133/2021, especialmente em seu art. 115, é facultado à administração a suspensão do contrato, até mesmo de forma unilateral. Sendo assim, informamos a suspensão pelo período de Dezembro/2024 (01/12/2024 á 31/12/2024) do contrato n° 108/2024, referente prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, contrato firmado entre o Município de Pojuca e a empresa ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA .

Aguardo confirmação de recebimento.

Att;

 Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA

Pojuca-Ba, 14 de Novembro de 2024.

De: Secretaria de Desenvolvimento Social.

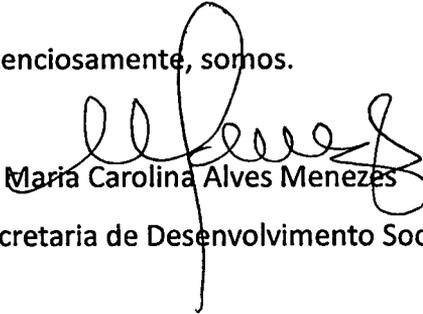
À: ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Assunto: Aviso de Suspensão ao Contratual – AJUR– Contrato de nº: 108/2024 Empresa
ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Ilustre Representante Legal:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente notificar-lhe sobre a decisão da Administração em suspender a execução do contrato nº 108/2024, até o dia 31/12/2024, retomando a vigência do mesmo em 01/01/2025, ato administrativo esse lastreado no Art. 115, § 5º, da Lei 14.133/2021.

Sendo esta notificação, atenciosamente, somos.


Maria Carolina Alves Menezes

Secretaria de Desenvolvimento Social

14/11/2024

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Funcionário
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº. 108/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, torna público a suspensão do contrato nº 108/2024, até o dia 31/12/2024, retomando a vigência do mesmo em 01/01/2025, figurando como contratada a empresa **ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, ato esse arrimado no art. 115, §5º, da Lei **14.133/2021** e com base nas razões de natureza técnica, subscrita pela Secretária de Desenvolvimento Social, as quais fazem parte integrante deste termo independente de transcrição.

Pojuca, 14 de Novembro de 2024.

[Assinatura]
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
14/11/2024
Almeida
Prefeitura Municipal de Pojuca
Funcionário
A. Almeida
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº. 108/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

O **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, torna público a suspensão do contrato nº 108/2024, até o dia 31/12/2024, retomando a vigência do mesmo em 01/01/2025, figurando como contratada a empresa **ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, ato esse arrimado no art. 115, §5º, da Lei 14.133/2021, e com base nas razões de natureza técnica, subscrita pela Secretária de Desenvolvimento Social, as quais fazem parte integrante deste termo independente de transcrição.

Pojuca, 14 de Novembro de 2024.

Maria Carolina Alves Menezes
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06